



<b>PROCESSO</b>	<b>:</b>	<b>1.323-4/2021</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>:</b>	<b>ARISTIDES LUIS KAYSER</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>APOSENTADORIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM</b>

## RELATÓRIO

O Fundo Municipal de Previdência Social de Santo Antônio do Leverger – Previ-Leverger, encaminha, para fins de registro, a portaria de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida ao Sr. Aristides Luis Kayser, servidor efetivo no cargo de Professor, Classe “C”, Nível “10”, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio do Leverger/MT, com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional 41/2003, c/c artigo 83, incisos, I, II, III, e IV da Lei Municipal 1.212/GP/2017, Lei 1.131/2014, e Decreto 004/GP/2018, Processo PREVI-LEVERGER 2019.04.00010P, bem como no artigo 211, inciso II, da Resolução Normativa 16/2021 - TCE/MT.

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos remetidos pelo interessado, manifestou-se favoravelmente ao pleito, atestando a legalidade da planilha de proventos (Doc. 5010/2021).

3. Diante disso, editou-se as Portarias 049/2019, retificada pela 207/GP/2021, publicadas no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso 3.178 e 3.804, em 01/03/2019 e 31/08/2021 (fls. 6 e 6 – Doc. 5010/2021 e 195678/2021).

4. Da análise das informações apresentadas, a unidade de instrução elaborou o relatório técnico preliminar, no qual relatou a existência de 02 (duas) irregularidades (LB15), e apontou a necessidade de citação dos responsáveis (Doc. 38812/2021).





5. Diante disso, o diretor foi citado pelo Ofício 61/2021/GC/JCN (Doc.91927/2021), e após diversas notificações, encaminhou a defesa por meio dos documentos externos 195678/2021 e 198656/2021.

6. Ato contínuo, a 6ª secretaria de controle externo concluiu pelo saneamento das irregularidades, ocasião em que informou que processo está instruído com a documentação e legislação adequadas ao caso, e que as Portarias 049/2019 e 207/GP/2021 estão aptas ao registro, bem como opinou pela legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. 158923/2022).

7. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 2.588/2022, elaborado pelo Procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo registro das Portarias 049/2019 e 207/GP/2021, bem como pela legalidade da planilha de benefício (Doc. 134101/2022).

**É o relatório.**

*(assinatura digital)*<sup>1</sup>

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**  
RELATOR

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

